



# PREFEITURA DE AMPÉRE

## COMPROMISSO E RESPEITO



### LEI COMPLEMENTAR Nº 1793, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

*Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1781 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ampére, cria o Instituto de Previdência do Município de Ampére - AMPEREPREVI e dá outras providências.*

**DISNEI LUQUINI**, Prefeito do Município de Ampére-PR, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Ampére aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 129 e 130 da Lei Complementar nº 1781/17 passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 129.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando validados e legitimados todos os atos praticados desde 18/08/2017.

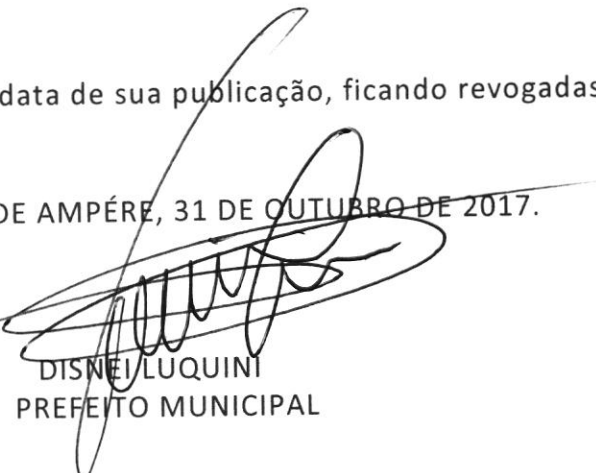
**Art. 130.** A partir do primeiro dia do mês seguinte aos 90 (noventa) dias posteriores a data da publicação desta Lei as contribuições patronal e dos segurados serão vertidas para o RPPS criado por esta Lei Complementar.

**Parágrafo Único** – No período de que trata o caput deste artigo, manter-se-ão a filiação e o recolhimento das contribuições patronal e dos segurados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 31 DE OUTUBRO DE 2017.

  
JUNIOR BÉDIN  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

  
DISNEI LUQUINI  
PREFEITO MUNICIPAL